



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

### PROJETO DE LEI Nº 010/2024

**EMENTA:** "ALTERA OS ARTIGOS 53, 57, 58 E 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.549, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal n.º 4.549 de 05 de dezembro de 2022, em cumprimento a EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da Reforma da Previdência Social, em relação ao Regime Próprio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ – ES - IPASMA.

Sendo a proposta é de extrema necessidade e urgência, pois compreende o que foi determinado pela Emenda Constitucional n.º 103, visando adequar o cálculo dos proventos de benefícios concedidos com embasamento legal nas regras de transição da Lei Municipal n.º 4.549/2022, mais precisamente no Art. 53, Art. 57, Art. 58, Art. 59 e Art. 60, que trata das regras de aposentadoria dos servidores municipais em cargo efetivo e admissão anterior à reforma previdenciária municipal





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

Desta forma, a alteração trazida pela proposição em esboço irá dar cumprimento a EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 103, de 12 de novembro de 2019, visando adequar o cálculo dos proventos de benefícios concedidos com embasamento legal nas regras de transição da Lei Municipal n.º 4.549/2022.

Cumprir frisar que com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna, como também a justificativa que a estimativa do impacto financeiro nesse momento seria muito distante da realidade, podendo induzir a erro, uma vez que a quantidade de servidores x benefícios são primordiais para determinar as regras de flutuação da receita x despesa em momento futuro.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer, dando assim a devida autorização Legislativa para que seja realizada a alteração normativa.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Legislação em questão.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a proposição em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 22 de abril de 2024.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – MDB

Relatora

